



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Desenvolvendo pela dignidade humana
Goiás 2013 - 2020

OF. MENSAGEM N.º 98 /GP - São M. do Araguaia, 24 de Março de 2014

Senhor Presidente,

Encaminho a este Augusto Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 851/2014, de autoria deste Poder Executivo, que “Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do município de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

Informo a Vossa Excelência, bem ainda a todos os nobres edis, que a área a ser doada é para fins de construção de casas populares, que posteriormente serão destinadas a pessoas carentes cadastradas pelo Município.

Igualmente, informo a Vossa Excelência, que estamos encaminhando o presente projeto para que na forma regimental seja apreciado pelo soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Certo da compreensão dos nobres edis que compõem este Poder, espero que após a sua tramitação normal, seja o presente projeto aprovado na sua íntegra.

Desejo a Vossa Excelência, bem ainda a todos os vereadores e vereadora, sucesso na condução dos trabalhos neste Parlamento Municipal.

Atenciosamente.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor Vereador
SINVAL BATISTA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás
N E S T A



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Goiás 2013 - 2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

Através do presente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia-GO, que Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terras de propriedade do Município ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O projeto ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo a doar área de imóvel urbano ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS para a construção de unidades residenciais destinadas a pessoas de baixa renda do nosso Município, através do programa habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Vejam-se, Senhora e Senhores Vereadores, que a propositura é extremamente necessária, pois serão beneficiadas diversas famílias carentes do nosso Município, representando um imenso ganho para os cidadãos de nosso Município.

Ademais, Vossas Excelências devem levar em consideração que a construção das unidades habitacionais demandará vultoso montante e a construção dessas casas trará grande desenvolvimento não só social, mas também econômico para São Miguel do Araguaia, pois gerará emprego e renda, com circulação de divisas em nosso Município; além de promover dignidade humana às famílias beneficiadas.

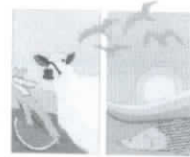
Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que cada um de Vossas Excelências contribuirá como de costume para o desenvolvimento do nosso Município, externamos nossos agradecimentos pelo compromisso que cada um tem para a garantia da consolidação desse projeto de interesse público.

Atenciosamente.

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Setor 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 851/2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

“Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do município de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o relevante interesse social, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FDS e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos a saber:

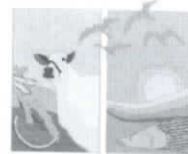
Inciso I-Área 1: 15 (quinze) lotes da quadra 12 (doze) do Setor Vila Queiroz;
Área 2: 13 (treze) lotes da quadra 13 (treze) do Setor Vila Queiroz;
Área 3: 13 (treze) lotes da quadra 14 (quatorze) do Setor Vila Queiroz;
Área 4: 11 (onze) lotes da quadra 15 (quinze) do Setor Vila Queiroz;
Área 5: 22 (vinte e dois) lotes da quadra 16 (dezesesseis) do Setor Vila Queiroz;
Área 6: 22 (vinte e dois) lotes da quadra 17 (dezessete) do Setor Vila Queiroz;
Área 7: 12 (doze) lotes da quadra 18 (dezoito) do Setor Vila Queiroz;
Área 9: 21 (vinte e um) lotes da quadra 20 (vinte) do Setor Vila Queiroz;
Área 10: 21 (vinte e um) lotes da quadra 21 (vinte e um) do Setor Vila Queiroz;
Total: 150 (cento e cinquenta) lotes.

§ 1º- Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública de 4.169,98 m² (quatro mil cento e sessenta e nove vírgula noventa e oito metros quadrados) referente à Área Institucional situada entre as quadras 8 e 13, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 20, contendo 21 lotes.

§ 2º- Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública de 4.165,02 m² (quatro mil cento e sessenta e cinco vírgula dois metros quadrados) referente à Área



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
GOIÁS 2011 - 2020

Institucional situada entre as quadras 15 e 16, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 21, contendo 21 lotes.

§ 3º- Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública destinada anteriormente à Escola de 1.846,60 m² (um mil oitocentos e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) referente à Área Institucional situada entre as quadras 10 e 19, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 22, contendo 08 lotes.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do FDS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que sejam; e
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de São Miguel do Araguaia-GO, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Art. 3º desta Lei; e

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24(vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:



I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 7º- Os beneficiários dessa Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Comprovar residência fixa no Município de São Miguel do Araguaia de domínio 02 (dois) anos;

II- Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, de seu cônjuge e ou em nome de algum membro do núcleo familiar, na jurisdição do Município de São Miguel do Araguaia, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local;

III- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV- Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

V- No caso de doação, não possuir renda familiar superior a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 8º- Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

I- Casal com ou sem filho (s);

II- Mãe e filho (s);

III- Pai e filho (s);

IV- Pessoa que vive só, acima de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 9º- As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gabinete 2013 - 2016

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de
2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 243 | 14

DATA: 24 | 03 | 14

HORA: 16:39

ASS.: _____


Leonardo Daniel Peres
SECRETÁRIO